

**FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSOS**

**Contrato n°: 007/2016**

**Contratante:** Município de Marema/Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratado:** THOTO CURSOS E PALESTRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF n. 17.514.314/0001-05.

**Objeto:** Contratação de profissional para ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

**Vinculação:** Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Assistência Social por seu gestor MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATO, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado THOTO CURSOS E PALESTRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF n. 17.514.314/0001-05, com endereço na Rio de Janeiro, 744-D, bairro Presidente Médice, Chapeco - SC , neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO ministrar Cursos para atendimento a programas desenvolvido junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, constantes dos itens 09 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

**Projeto Viver Melhor:**

**Justificativa:** Conhecimento da sua própria condição, tanto nos aspectos de saúde física e mental, situação sócio-econômica, cultural, de lazer, esporte, etc, assim como lhes abrir perspectivas de organização política com vistas à defesa de direitos já conquistados e de lutas para obtenção de outros.

**Objetivos:** Fortalecer a rede de atenção à pessoa idosa e promover a qualidade de vida dessa população, principalmente a que se encontra em situação de vulnerabilidade social e descoberta de seus direitos. Promover campanhas educativas que dêem visibilidade ao acelerado processo de envelhecimento e às especificidades e necessidades da população idosa.

**Metodologia:** Atendimento da população carente em situação de exclusão e risco social, proporcionando oportunidades de práticas esportivas e de lazer com vistas à promoção de inclusão social de saúde, a preservação de valores morais e o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, a conscientização de princípios sócio-educativos (co-educação, cooperação, emancipação, totalidade,

participação, regionalismo); a aquisição de valores de direitos e deveres, a solidariedade, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, e melhora do condicionamento físico.

Atuar de forma articulada com idosos, famílias, conselhos de cidadania, terceiro setor e sociedade civil tomando como metas o fortalecimento e a expansão de ações direcionadas à promoção de direitos da pessoa idosa. Propiciar formação permanente de profissionais que atuam junto à população idosa enfocando as múltiplas dimensões do envelhecimento e os direitos do cidadão idoso.

Estimular a discussão do envelhecimento no espaço de lazer. Cultura e esporte, ampliando-o para o ambiente da família e da comunidade.

**Público alvo:** Idosos e Crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e CRAS.

**Atividades Desenvolvidas:** Cantos, atividades de socialização, jogos de integração como: baralho e dominó, Bocha, corridas, gincana, dança, caminhadas, entre outras atividades de integração social.

**Carga Horaria:** Com quatro 04 (quatro) horas semanais.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de duração do presente contrato é determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 30 de novembro de 2016, independente de qualquer aviso ou notificação.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos/serviços mencionados, o valor mensal de R\$ 800,00 totalizando o presente contrato R\$ 8.000,00 (reais).

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

#### **CLAUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público.

O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO**

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

#### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

#### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

#### **CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMAS n. 001/2016 – Modalidade de Pregão Presencial/FMAS n. 001/2016.

#### **CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da

Lei n. 8.666/93.

### **CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 01 de fevereiro de 2016

CONTRATANTE  
Marcos Pedro Batistel  
Prefeito Municipal

FMS – Fundo Municipal de Assistência Social  
MARLETE TEREZINHA LUNARDI CERATTO  
Gestor Municipal de Assistência Social  
Fiscal do Contrato

---

**THOTO CURSOS E PALESTRAS LTDA ME**  
**CNPJ/MF n. 17.514.314/0001-05**  
**CONTRATADO**

Testemunhas - \_\_\_\_\_

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica